

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO N° 089/2018

A Fundação do ABC-OSS – Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá (FUABC-OSS – AME MAUÁ), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara aberto processo de coleta de preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Endocrinologia.

Integram este Memorial:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II - Minuta do Contrato

1.0.DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Endocrinologia.

1.2. A quantidade máxima de consultas deverá atender ao numero abaixo:

ENDOCRINOLOGIA	ESTIMADO MÊS
Consultas	260

1.3. Os serviços serão prestados durante o horário comercial, se segunda a sexta-feira, das 07h00 as 19h00, e de sábado das 07h00 às 13h00, no endereço da Contratante, constante na Rua Pref. Américo Perrella, 171, Centro – Mauá – SP.

2.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. O presente Memorial de Coleta de Preços será devidamente afixado no Mural de Comunicados do AME-MAUÁ, assim como publicado no site da Fundação do ABC, visando manter a máxima transparência e publicidade na presente Coleta de Preços, devendo permanecer afixado até a assinatura do contrato;

2.2. Os envelopes da documentação e propostas exigidos neste edital deverão ser entregues via digital ou protocolados (fisicamente) entre o período de 08 de maio até o dia 14 de maio de 2018, até às 17:00 horas, devidamente lacrados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo (Área de Compras – 01º andar) do Ambulatório de Especialidades Médicas de Mauá AME-MAUÁ, no endereço constante na Rua Prefeito Américo Perrella, 171 – Bairro Centro – CEP 09390-030 – Mauá – SP. A data da abertura dos envelopes ocorrerá até 02(dois) dias úteis após a respectiva entrega;

2.3. A razão ou denominação social da empresa constante na proposta ou quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do CNPJ, vedada a utilização de nome fantasia, à exceção do mesmo também ser cadastrado junto ao CNPJ;

2.4. Não será admitida a participação de consórcios ou cooperativas, bem como outras impedidas por lei;

2.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização e anuência da Contratante;

2.6. A simples participação nesta Coleta de Preços implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente instrumento;

2.7. À administração da CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.0. DA PROPOSTA COMERCIAL:

3.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em meio eletrônico, sem emendas ou rasuras, devendo ser apresentada em impresso próprio da empresa, devidamente assinada e com seguintes elementos:

3.1.1. Detalhamento dos serviços que serão executados;

3.1.2. Declaração indicando o preço unitário e o total dos serviços discriminados, incluídas todas as despesas de impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.2. A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

4.0. DOS DOCUMENTOS:

4.1. Para viabilizar a contratação, após a análise da proposta e do preenchimento das condições da Contratada, deverão ser entregues os seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:

4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

4.4. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFBnº734/07 e do Decreto nº6.106/2007); II - Estadual e III – Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito negativa ou outra equivalente na formada lei;

- 4.5. Prova de regularidade da Previdência Social (CND);
- 4.6. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 4.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 4.8. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 4.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para entrega dos envelopes;
- 4.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.12. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
- 4.13. Prova de Registro nos órgãos competentes, quando couber.
- 4.14. Atestado de Capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinentes ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.
- 4.15. Certidão Negativa de Débitos junto ao Cremesp.

5.0. VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES:

- 5.1. Os documentos e certidões solicitadas somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados, e no silêncio entende-se como válidos os emitidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

6.0. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

- 6.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento do AME-MAUÁ, devidamente assessorada pelo corpo técnico do AME-MAUÁ, cabendo submetê-las à decisão da Diretoria Geral, de acordo com o regimento interno.
- 6.2. O Julgamento será efetuado pelo “menor valor global”, atendidas as condições constantes do presente.
- 6.3. Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, apresentar a proposta mais vantajosa para a realização das consultas médicas.
- 6.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após o critério de classificação.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis constatados mediante registro de preços ou pesquisa de mercado;

6.5.1. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Diretoria Geral do AME-MAUÁ, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;

6.6. As empresas participantes da presente Coleta de Preços que não estiverem presentes quando da abertura dos envelopes das propostas pela Comissão de Análise e Julgamento do AME-MAUÁ, serão comunicadas do resultado por escrito dentro do prazo de 03 dias úteis, bem como devidamente anunciado e afixado no mural de Comunicados do AME-MAUÁ, para que possam exercer seu direito de recurso;

6.6.1. Ficará à disposição das empresas que não vencerem a Coleta de Preços o processo de contratação, com as propostas das demais empresas e inteiro teor.

7.0. DOS RECURSOS:

7.1. Somente serão aceitos recursos para corrigir erro de direito comprovado, na fase de julgamento das propostas apresentadas pelas empresas participantes, no prazo de 03 (três) dias contados;

7.2. Do recebimento pela empresa da comunicação do resultado, na hipótese da empresa que não compareceu na sessão de julgamento;

7.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor Geral do AME-MAUÁ.

8.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATO:

8.1. A empresa declarada vencedora da presente Coleta de Preços, deverá comparecer dentro de 05 (cinco) dias, a contar da respectiva comunicação feita pelo Departamento de Compras, em local designado, para assinatura do contrato respectivo;

8.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante;

8.3. A Contratada, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Ente Público (Governo do Estado de São Paulo), em razão do Contrato de Gestão e/ou Convênio n° 01/2018, firmado entre a Contratante e o Ente Público, para gestão da unidade mantida.

8.4. A Contratante compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da Contratada, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Ente Público para a Contratante, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão e/ou Convênio.

8.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Ente Público para a Contratante, em consonância com o disposto nas cláusulas 1º e 2º deste contrato.

8.6. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mauá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Memorial de Coleta de Preços e do contrato que vier a ser assinado;

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O Contratante pagará a contratada o valor da prestação dos serviços através de depósito em conta corrente, meios eletrônicos ou outros colocados a disposição pelas instituições financeiras, vedada a emissão de boleto bancário;

9.2. O prazo para pagamento será no 15º. (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação de serviços, através da emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento competente.

9.3. Dos pagamentos efetuados serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação em vigor.

9.4. No caso de eventuais atrasos, efetivamente motivados pelo AME-MAUÁ, os valores poderão ser atualizados de acordo com a legislação em vigor;

9.4.1. Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo AME-MAUÁ;

9.5. A contratada deverá indicar a documentação fiscal e o número de sua conta corrente bancária;

9.6. O pagamento será condicionado à comprovação pela contratada da regularidade perante o INSS e FGTS, os quais só serão aceitos se dentro do prazo de validade.

10.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A FUABC – AME MAUÁ reserva-se o direito de cancelar o presente processo de Coleta de Preços, sem que caibam as participantes qualquer direito a indenização.

10.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos na sede administrativa do AME-MAUÁ, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone 4542-7440 – ramal 201 – Dpto. de Compras.

10.3. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Mauá, _____ de _____ de 2018.

AIRTON GOMES

Diretor Geral

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO N° 089/2018
ANEXO I – Das Especificações Técnicas

**Ementa: Contratação de Empresa Especializada na
Prestação de Serviços Médicos de Endocrinologia.**

1. Objeto do contrato:

1.1. Realização de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia.

1.2. Fica estipulado que a Contratada atenderá a demanda de até 260 (duzentos e sessenta) consultas mensais, equivalente a 3.120 (três mil cento e vinte) pelo período de 12 meses, inexistindo quantidade mínima a ser atendida;

1.3. A Contratante disponibilizará toda mão de obra para a perfeita execução dos serviços médicos, sendo que as consultas ocorrerão sempre nas dependências da Contratante;

1.4. A contratada deverá informar ao gestor do contrato, nomeado pela contratante, os serviços realizados visando facilitar a fiscalização por parte do ambulatório, inclusive apresentar relatório com todas as consultas realizadas nos pacientes em cada mês, contendo nome e data.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No. ____/2018

PROCESSO nº. 089/2018

**EMENTA: Contratação de Empresa Especializada na
Prestação de Serviços Médicos de Endocrinologia.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDACAO DO ABC – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE MAUÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0016-89, sediada na rua Prefeito Américo Perrella, 171, Centro, Mauá/SP, neste ato representada por Diretor Geral Airtom Gomes, brasileiro, médico, portador do R.G nº 53.919.336 e inscrito no CPF nº 921.299.518-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob no. _____, com sede social na _____ neste ato representada na forma de seus estatutos por seu representante legal _____ doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e nos termos do processo de Coleta de Preços nº 089/18, doravante designado **PROCESSO**, têm por justo e acordado o que segue:

1.0. OBJETO:

- 1.1. Realização de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia.
- 1.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe especializada para a execução deste contrato, no horário comercial da Contratante. O numero de consultas deverá atender a demanda descrita abaixo:

ENDOCRINOLOGIA	ESTIMADO MÊS
Consultas	260

- 1.3. O quadro discriminado acima apresenta quantitativo de consultas estimadas que serão realizadas mensalmente no AME-MAUÁ, sendo certo que a Contratante não está obrigada a determinada quantidade mínima de consultas pela Contratada;
- 1.4. Somente serão pagos as consultas efetivamente realizadas pela Contratada.
- 1.5. A Contratada deverá informar, mensalmente, ao gestor do contrato, nomeado pela Contratante, as consultas e testes realizados de modo a viabilizar a respectiva fiscalização, inclusive apresentar relatório com todos os serviços prestados.

2.0.DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

- 2.1. Os serviços serão iniciados pela Contratada após a assinatura do presente contrato e emissão da ordem de serviço, se for o caso;
- 2.2. A Contratante fiscalizará a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos constantes do presente instrumento.
- 2.3. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas em lei e de eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.
- 2.4. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, dos funcionários do AME-MAUÁ, de pacientes e de terceiros, pelos quais ficará inteiramente responsável.
- 2.5. A responsabilidade acima disposta só será devida se apurada a responsabilidade através de atos ou omissões da empresa Contratada, seus empregados ou contratados e prepostos na execução dos serviços objeto do presente.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Compete à Contratada, além das obrigações dispostas no item 2.0 e seus sub-itens:
 - 3.1.1. Correrá por conta da Contratada toda mão de obra para a consecução dos serviços objeto da presente coleta de preços.
 - 3.1.2. É de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, todo e qualquer tipo de ação civil e/ou criminal resultante do presente contrato, inexistindo qualquer solidariedade da Contratante.
 - 3.1.3. A fornecer cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS mensalmente, devidamente quitadas, enviando as mesmas juntamente com a fatura de prestação de serviço.
- 3.2. A Contratada obriga-se, ainda:
 - 3.2.1. Fornecer a mão de obra específica e necessária, por meio de agente especializado, obrigando-se em dar o adequado treinamento e inspecionar o trabalho do técnico que realizará as consultas médicas, responsabilizando-se ainda pelo pagamento de salários e encargos, tudo em conformidade com as Leis Trabalhistas em vigor;
 - 3.2.2. Zelar pela segurança de seus empregados e de terceiros a seu serviço, contra qualquer tipo de acidente, aplicando para tanto as normas de segurança recomendadas pelo Ministério do Trabalho;
 - 3.2.3. A manter um supervisor sempre em contato com a contratante, no sentido de zelar pela qualidade e controle dos serviços, bem como, esclarecendo as dúvidas que eventualmente possam surgir.

3.2.4 Substituir os empregados, propostos ou funcionários e/ou contratados sempre que houver solicitação da Contratante;

3.3. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.4. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos;

3.5. Manter os preços irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A Contratante obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, a Contratada como exclusiva prestadora de serviços médicos de Endocrinologia.

4.1.1 Só permitir a entrada nas instalações das pessoas autorizadas pela Contratada, que se identificará com cartão de identidade funcional.

4.1.2. Comunicar, imediatamente ao Departamento de Manutenção da Contratada, por escrito, podendo fazê-lo por meio eletrônico, quaisquer irregularidades observadas no funcionamento dos equipamentos objeto da presente, devendo fornecer o nome e endereço eletrônico da pessoa responsável;

4.2. A Contratante ficará responsável pela a realização das consultas, disponibilizando toda a estrutura para a respectiva realização;

4.3. A Contratante obriga-se a cumprir com os pagamentos à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste contrato.

5.0 DO RECEBIMENTO:

5.1 No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras.

5.2. A contratada apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

6.0 DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

6.1. O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da contratada inserida ao processo de compra n.º 089/18.

6.2. O Contratante deverá pagar a Contratada o valor da prestação dos serviços, depósito em conta corrente, meios eletrônicos ou outros colocados a disposição pelas instituições financeiras, vedada a emissão de boleto bancário.

6.3. Dos pagamentos será retido na fonte os tributos incidentes recaiam sobre o valor faturado, nos termos da legislação específica.

6.4. O prazo para pagamento será no décimo quinto (15º) dia subsequente ao mês da prestação de serviços, através de emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento competente.

6.4.1. O prazo para pagamento será contado a partir da entrada da nota fiscal, isento de erros, no Departamento Financeiro da Contratante.

6.4.2. Caso se faça necessária à reapresentação da fatura por culpa da Contratada, o prazo previsto na cláusula 6.4 será reiniciado a partir da entrada do documento no setor financeiro.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo e o número do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuada no último dia útil do mês correspondente a prestação dos serviços, acompanhado obrigatoriamente do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, sob pena de retenção do pagamento.

6.6.1. Na hipótese de rescisão ou término do prazo contratual, fica a contratada obrigada a apresentar, junto com a última nota fiscal/fatura dos serviços prestados, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de cada empregado, apresentando as respectivas guias de recolhimento dos encargos sociais, tributos, pagamento de salários e verbas rescisórias, se houver, sob pena de retenção do pagamento, caso tenha funcionários alocados na contratante.

6.7. A Contratada, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Ente Público (Governo do Estado de São Paulo), em razão do Contrato de Gestão e/ou Convênio nº 01/2018, firmado entre a Contratante e o Ente Público, para gestão da unidade mantida.

6.8. A Contratante compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da Contratada, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Ente Público para a Contratante, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão e/ou Convênio.

6.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Ente Público para a Contratante, em consonância com o disposto nas cláusulas 1º e 2º deste contrato.

7.0 DO VALOR:

7.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado pelo prazo de 12 (doze) meses o valor determinado de R\$ _____.

8.0 DA RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente contrato, desde que comunicada por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida;

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no Memorial Descritivo e no presente instrumento poderá ser declarada unilateralmente pela contratante a qualquer tempo.

8.3. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9.0 DAS PENALIDADES:

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento).

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante.

9.3. A sanção prevista na alínea “a” desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do contrato.

9.5. A multa administrativa prevista na alínea “a” não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada de responder por perdas e danos.

9.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,33% ao dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou de aplicação de sanções administrativas.

9.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido da nota fiscal/fatura do mês seguinte a aplicação da penalidade. No caso de impossibilidade, será o valor enviado para cobrança judicial.

10.0 DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), a critério da Contratante.

10.2. O Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá é mantido pela **Fundação do ABC – Organização Social de Saúde**, através de Contrato de Gestão firmado entre esta e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, podendo ocorrer rescisão unilateral ou bilateral deste contrato, hipótese em que o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes, independente de prévio aviso, sem qualquer ônus.

10.3. O valor permanecerá inalterado durante a vigência anual, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M, ou outro índice a critério da Contratante.

11.0 . DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte.

12.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente a critério da Contratante, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A prestação de serviços ora avençada não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que a contratada arcará com todos os custos relativos aos seus prepostos.

13.2. O presente contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes antes da celebração deste.

13.3. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das partes desejar ou estiver obrigada a fazer a outra nos termos do presente contrato somente será considerada válida quando por escrito e enviada por meio idôneo a dar ciência a outra parte.

13.4. A Contratada se responsabilizará por qualquer ação administrativa ou ação judicial que decorra da prestação dos serviços descritos neste instrumento, arcando com todos os custos de eventual condenação, inclusive indenizações por dano moral ou patrimonial, reconhecimento de vínculo empregatício, despesas processuais e honorários advocatícios ou outras que vierem a ser lançadas ou cobradas em nome da Contratante.

14 FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados entre si, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Mauá, ____ de ____ de _____

FUNDAÇÃO DO ABC – OSS
AME MAUÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: